



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.816, DE 2012

(Do Sr. Francisco Floriano)

Dispõe sobre o desconto de 50% (cinquenta por cento) em eventos culturais e artísticos para doadores de sangue.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-197/2011.

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a instituir a meia entrada para doadores regulares de sangue em todos os locais públicos de cultura, casa de diversões, espetáculos, praças esportivas e similares.

§ único – A meia entrada corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário.

Art. 2º - Para efeito desta Lei é considerado doador regular de sangue aquele registrado no hemocentro e nos bancos de sangue dos hospitais do Estado, identificados por documento oficial expedido pela Secretaria de Estado da Saúde reconhecido pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º - Poderá ser regulamentada para garantia da execução.

Art.4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por meio das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o propósito de minimizar o sofrimento daqueles que se encontram internados nos hospitais a espera de sangue, compatibilizando-se com um estímulo ao cidadão que se encontra na condição de doador.

Notoriamente, os bancos de sangue encontram dificuldades em encontrar doadores, na maioria das vezes, quando mais precisam. Ninguém por

certo desconhece o desespero dos familiares dos pacientes que aguardam doadores de sangue nas camas dos hospitais.

A presente iniciativa visa estimular a sociedade a participar com saúde e para a saúde, sendo que, infelizmente, ainda há pessoas que só percebem a importância da doação de sangue quando algum parente ou amigo necessita que alguém doe para tratar de algum problema de saúde, esquecendo que, diariamente, muitos óbitos acontecem por falta de doadores.

A escassez nos bancos de sangue perdura durante boa parte do ano, vez que a falta de doadores é constante, deixando os bancos de sangue com estoque apenas emergencial. Pode-se fazer um paralelo com a recente campanha nacional de vacinação contra a gripe A, pois os doadores vacinados tiveram que aguardar por quarenta dias, após a vacinação, para fazer sua doação, penalizando ainda mais os bancos de sangue mais uma vez ficaram com estoque em alerta.

Em tempo, importa ressaltar a inexistência de investimentos em campanhas para a conscientização neste particular, corroborada pela falta de consciência do cidadão que só percebe o problema quando é atingido pormenorizadamente.

O principal e legítimo parceiro do receptor do sangue é o seu doador, aquele que através desse gesto de solidariedade e de exemplo de cidadania ajuda a salvar vidas.

Cabe pontuar a título informativo, que no Brasil apenas 1,9% da população é doadora de sangue, ao passo que houve um aumento de 30% no

transplante de órgãos e o crescimento da população está entre os fatores que fazem o país precisar cada vez mais de sangue para transfusão (fonte Ministério da Saúde, junho de 2010).

Se cada cidadão saudável doasse sangue pelo menos duas vezes por ano, não existiriam campanhas emergenciais para coletas de reposição de estoques. O sangue não tem substituto, por isso a doação voluntária é fundamental. Justificando-se tal proposição como forma de incutir na cabeça dos cidadãos a relevância do caso em tela, confiando que estaremos mais próximos do dia em que a intervenção do Poder Público não será necessária.

Ante o exposto, aguarda o apoio no tocante à aprovação da iniciativa legislativa ora submetida.

Sala das Sessões, em 8 de maio 2012.

Deputado Federal Francisco Floriano de Sousa Silva

FIM DO DOCUMENTO
